

PROTOCOLO Nº 14.805.274-3

DATA: 30/08/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 04/21

APROVADO EM 24/02/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO.

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS  
SESC– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase  
II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos,  
presencial.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio- EJA. O prazo da renovação de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino.

LK

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes da instituição de ensino estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O protocolado foi convertido em diligência em 04/12/19, considerando que o prazo do credenciamento da instituição havia expirado. Retornou a este Conselho com atendimento ao solicitado.

A instituição de ensino enviou via e-mail o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB – nº 3.9.02.20.0000803010-34 com validade até 09/12/21.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para obter a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos – SESC – Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba, mantido pelo Serviço Social do Comércio do Paraná, conforme quadro abaixo:

CURSOS	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Cursos:</b> Ensino Fundamental e Ensino Médio <b>Modalidade:</b> Educação de Jovens e Adultos, presencial	<b>Nº:</b> 4754/2020, de 04/12/20 <b>Prazo:</b> 29/10/18 a 28/10/28	<b>EF - Nº:</b> 5797, de 21/12/16 <b>Prazo:</b> 01/01/15 a 31/12/17  <b>EM - Nº:</b> 4047, de 20/09/16 <b>Prazo:</b> 01/01/15 a 31/12/17	<b>Prazo:</b> cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2021.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR